



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP: 46.500-000 – Macaúbas/BA.

PABX: (77)3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

**ATA DA QUINTA (5ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, realizada em sua sede, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (20/07/2017), às dezenove horas (19h00min), sob a presidência do vereador ANDERSON LUIS COSTA GUMES, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando presentes os seguintes vereadores: ROBERTO CARLOS ROCHA – Vice-Presidente, JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA– Primeiro Secretário, ANTÔNIO DO RÊGO MALHEIRO, JURANDI DE SOUSA AMARAL, MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA, MÁRCIA DA SILVA BENDA, MARCIEL COSTA SOUZA, RICARDO AZEVEDO LONGA, RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA, ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS e VANDINEI DAVID DE SOUSA. Com as ausências justificadas dos vereadores, MAXSUEL SILVA SANTOS e JOSÉ DOS ANJOS SANTOS. Dando início ao **PEQUENO EXPEDIENTE** o Presidente declarou aberta a presente sessão cumprimentando todas as pessoas presentes e ouvintes da Rádio Câmara, passando a palavra ao Primeiro Secretário o vereador José Ferreira que solicitou a todos que ficassem de pé para a realização da oração de praxe (Pai Nosso). Prosseguindo foi feita a leitura das seguintes proposições: Indicação Nº 73/2017 de 13 de julho de 2017, ao Presidente Anderson Luis Costa Gumes, de autoria da vereadora, Márcia da Silva Benda, propondo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaúbas, Amélio Costa Júnior, a coleta de lixo na Comunidade de Carrapato; Indicação Nº 74/17 de 18 de julho de 2017, de autoria do vereador Valmir Conceição dos Santos, propondo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaúbas, Amélio Costa Júnior, a colocação de 03 Radares Eletrônicos na Avenida Professor Ático Mota e Avenida Prefeito Amélio Costa que vai do Posto Leão ao Acesso desta cidade de Macaúbas. CONVITE: A APLB Sindicato, convida a todos os Profissionais da Educação deste Município para participarem de uma assembléia que será realizada no dia 21/07/2017, próxima sexta-feira as 14h00min na sede da APLB. **PEQUENO EXPEDIENTE** o Presidente Anderson Gumes passou a palavra ao Primeiro Secretário José Ferreira para coordenar os trabalhos. Onde o Senhor José Ferreira cumprimentou a todos os presentes e ouvintes da Rádio Câmara, passando a palavra ao vereador **ROBERTO CARLOS ROCHA (CARLINHOS DE ANTÉRO)**, que saudou a todos os presentes e convidou a população de Macaúbas, principalmente a região serrana, para a grande festa de Senhora Santana que acontecerá no próximo sábado com as seguintes atrações: Banda Xodó da Bahia e Banda Forrozear e no domingo acontecerá à santa missa. Continuando, disse que há dois meses, falou sobre o gado solto nas estradas da Olaria, onde já houve acidentes, como também no Alto Aloysio Brandão e até hoje nada foi resolvido, pois o dono continua deixando o gado solto, sendo que o gado está entrando nas casas que estão construindo, pedindo o apoio dos colegas para que providências sejam tomadas, levando ao Ministério Público ou na Delegacia. Cobrou do Líder do Prefeito, a questão das lâmpadas em várias comunidades da serra como: Barra de Cima, Canabrava, São Jerônimo, Saco da Errada, Barra do Desterro, Cachoeirinha e Tabuleirinho, pois as mesmas ficaram sem por, ao mesmo tempo em que agradeceu pelas

comunidades que já foram beneficiadas, como Canatiba, Maria da Silva e Umbuzeiro do Bonfim, que já estão iluminadas. Fez uso da palavra o vereador **VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, que fez seus cumprimentos aos presentes e salientou que na última terça-feira, aconteceu nesta Casa, a apresentação do Diagnóstico de Estudo da Bacia do Açude, citando a grande importância do mesmo, onde no final falou que são representantes do povo e por ser de grande importância, todos deveriam ter ficado até o final para ficar por dentro da situação, porém, no final só ficaram três vereadores, sendo ele, Márcia e Anderson. Continuando disse que quem ficou até o final percebeu que se não tivesse tirado a água e se não tivessem desmatando, o Açude não teria secado, pois na questão da divisa cada proprietário ficou com uma parte e estes desmataram aquele local, citando o desmatamento em todo o município, inclusive a área da Bacia do Açude que envolve umas 45 comunidades e estão desmatadas, sendo esta a causa do Açude ter secado. Dizendo também que pelo visto, para recuperar o Açude precisa de mais 40 anos, se não lutarem em favor do meio ambiente. Que precisa da união entre os gestores e a sociedade Macaubense para buscarem projetos para a revitalização da bacia do Açude. Cobrou do Líder do Prefeito a recuperação da estrada velha que liga Macaúbas a Botuporã, pois na Lagoinha não está tendo condições de tráfego de carros pequenos, sendo que essa estrada é uma das principais do Município de Macaúbas. Usando a palavra a vereadora **MÁRCIA DA SILVA BENDA**, saudando a todos, disse que com relação a sua Indicação, que foi procurada por alguns moradores e pelo Diretor da Escola de Carrapato, sobre a questão do acúmulo de lixo dentro daquela comunidade, não sabendo o que fazer com os lixos da Escola, pois não tem quem recolhe, pedindo que faça essa coleta semanalmente ou quinzenalmente e espera que essa reivindicação seja atendida. Na questão falada pelo colega Valmir sobre o diagnóstico de Estudo da Bacia do Açude, disse que concorda em partes, dizendo que tem um Projeto bom e extenso, onde o mesmo não será concluído em menos de 40 anos. Então quando analisa a necessidade emergencial, sabendo que, como foi falado pelo colega, que uma parte foi pela degradação do homem, mas tem os próprios fenômenos da natureza, que é a erosão, que tem o assessoramento de todos os riachos. Disse que em contato com o pessoal daquela comunidade, informou deles quais as necessidades no momento e estes pediram para realizar um pequeno Projeto, entrar contato com o Prefeito de Ibipitanga e o de Macaúbas, para que através das máquinas do PAC, possa ver uma forma de fazer uma limpeza nos canais do Tamboril, Sapecado e Riachão do Leite, para que as próximas águas da chuva possam ser aproveitadas, sendo essa a atitude emergencial que o Açude precisa. Disse também que não se pode descartar aquele Diagnóstico, porém, sabem que o mesmo poderá demorar anos e mais anos para ser executado. Finalizou deixando o seu apelo a todos os vereadores para que possam tomar uma atitude diante disso e que providências sejam tomadas o mais rápido possível. O vereador **ANTÔNIO DO RÊGO MALHEIRO (TIO PATA)**, saudou a todos os presentes e disse ao Líder do Executivo, que como a máquina já está arrumada, gostaria de solicitar a recuperação das estradas do baixio, como também Riachão, Carrapato, a estrada que liga Peixe a Buriti, e também Veredinha e Catolés, dizendo que estão todas ruins e o pessoal está cobrando. Citou também a estrada do Bebedouro, onde está precisando por uma manilha, pois não está podendo ter o tráfego nem de moto. Finalizou pedindo o apoio dos colegas e do Executivo para que tomem providências a esse respeito. Com a palavra o vereador **JURANDI DE SOUSA AMARAL (NEGO DE ELI)**, fazendo seus cumprimentos a todos, dizendo que na terça-feira passada fez algumas cobranças, onde o Líder do Executivo não estava presente, que foi sobre as lâmpadas da região do Almoço, que

esteve presente em uma reunião da Associação naquela comunidade e foi cobrado pelos moradores essa questão das lâmpadas, pois só dois posses tem lâmpadas, como também a energia do Predinho e o Posto de Saúde que está fechado. Disse que teve na reunião no Almoço e que juntamente com a Associação daquela comunidade conseguiram um trator com o Deputado Fabrício Falcão, citando que como foi falado pelo vereador Valmir que os vereadores saíram da reunião do Diagnóstico do Açude, esclareceu que saiu justamente para ajeitar os documentos daquela associação. Ressaltando que sabe da importância do Projeto, porém, não havia necessidade de tantas falas, podendo ter apresentado logo o Projeto, em vez de ouvi discursos até fora do tema. Na questão da lagoa do Açude, disse que muitos falam o que não sabe, pois quando o ex Prefeito Sebastião Nunes saiu, não tinha um cano dentro da lagoa e a mesma ficou cheia, pois naquela época, recebia água do Riachão, Sapecado e outros, e agora não desce mais água, e sabe que o povo daquela localidade agradece o ex Prefeito Sebastião Nunes até hoje, pois se não fosse ele o povo estavam com sede. Que a lagoa secou na verdade, mas com seis meses a água do rio Paramirim chegou para salvar a situação daquela região. O vereador **MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA**, após saudar os presentes, disse que há alguns meses votaram nesta Casa, o Projeto que determinava o horário de funcionamento dos Bancos e até o momento não foi regularizado, pedindo a Mesa desta Casa para que faça essa cobrança para ver o que pode ser feito. Cobrou do Líder do Executivo, a merenda escolar da Escola de Veredinha, pois as aulas naquela unidade escolar estão encerrando pela manhã às 10h00min e a tarde às 15h00min, onde há dias vem ocorrendo isso devido à falta de merenda. Com relação ao debate do Diagnóstico da Bacia do Açude, disse que precisou sair, pois tinha uma audiência com o Promotor, porém, concorda com o colega Nego de Eli, dizendo que parou a sessão, levantaram para ver a apresentação do Projeto, mas foi montada uma mesa onde demorou muito e não teve condições de esperar até o final. Disse concordar com a fala da vereadora Márcia, por ter sido muito bem aplicada, mas que a Secretaria de Meio Ambiente que deveria está desenvolvendo essas ações nas nascentes, como revitalizar e reflorestar junto com o Executivo, pois esse é um dos papéis da mesma. Dizendo que foi pego mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que calculando dará mais de 2.000 horas de trator, onde dará para fazer a limpeza da lagoa do Açude e fazer uma boa parte da limpeza dos canais. E pegou esse dinheiro e entregou nas mãos de uma empresa, que poderia ter sido um mérito da Secretaria do Meio Ambiente, ir executando no dia-a-dia com funcionários do nosso município, podendo até contratar por ser uma causa justa, deixando sua indignação com essa situação. Dizendo também que a empresa ficou de passar a cópia do levantamento para a Mesa, pedindo que passe essa cópia para os vereadores, para que possam levar ao conhecimento da CODEVASF, do Ministério da Integração e tentar um recurso para fazer esse levantamento, perguntando se será que se conseguir esse recurso para o município se não seria melhor, para fazer essa revitalização, já que tem um plano em mãos. Dirigindo a palavra ao vereador Valmir, deixando seu respeito ao mesmo, ressaltou que em 2004 não tinha nem uma bomba dentro da lagoa do Açude e a mesma encheu, e de lá pra cá ela secou sozinha, devido à falta de chuva e falta de investimentos nos canais. O vereador **MARCIEL COSTA SOUZA**, saudando os presentes, disse que sobre a questão do Projeto da Mesa Diretora, que é o horário de funcionamento dos Bancos falado pelo colega Marcelo, disse que até conversou com alguns funcionários da Caixa Econômica, e que tem uma Lei, que se tivesse só uma Agência tudo bem, mais como tem mais de uma tem uma orientação a seguir. Dizendo que esses funcionários vão procurar o Presidente ou encaminhar um

documento ao Executivo para esclarecer sobre uma resolução que tem. Falou para o Líder do Executivo, sobre o transporte do pessoal da hemodiálise, que tinha um ônibus que transportou dois meses na gestão passada, e o mesmo ficava mais na estrada do que rodando e reformou, citando que esses carros velhos não agüentam. Pedindo para ver a possibilidade de colocar outro carro, devido às dificuldades que até os motoristas vem passando por causa do estado do carro. O Presidente **ANDERSON LUIS COSTA GUMES**, esclareceu que na questão do Diagnóstico do Açude, que por o prazo ser muito grande, é preciso procurar alternativas, que tem algumas curiosidades na apresentação desse plano, tendo como exemplo aragem de terra, onde a terra que foi arada na margem da lagoa para plantar hortas estava entupindo a lagoa e o outro problema que tem para a execução desse plano, é que os riachos que sai do Boqueirão e do Peixe são muitas propriedades pequenas, e cada proprietário tem alguma coisa plantada na sua propriedade, sendo assim difícil convencê-los a desocupar essas áreas e abrir o córrego, considerando uma área de conflito, precisando trabalhar muito com a conscientização dessas pessoas. Sobre a questão do horário dos Bancos, disse que enviou ofícios falando da Lei, que eles questionaram, mas foram encaminhadas a eles as cópias da Lei que diz que quem regulamenta o horário dos Bancos é o Município, e eles estão enviando outro ofício falando por que a dificuldade dos Bancos funcionarem nesse horário, é que os cofres principalmente do Banco do Brasil, é o horário programado de acordo com Brasília e esse cofre é que comandam os outros Bancos. Comunicou aos colegas vereadores, que o Jurídico desta Casa marcou a audiência com o Juiz para o dia 25/07, que foi um pedido da vereadora Márcia, para discutir a questão do antigo mercado de carne, pedindo uma agilidade do Juiz no julgamento daquela questão, para que o dono possa tomar conta daquele local, pois ali é uma questão de saúde pública. Com a palavra o vereador **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA (TÉ OLIVEIRA)**, saudou a todos mais uma vez, e disse que com relação às estradas vicinais do município, disse saber a situação das estradas, onde tem muitas para reformar devido o município ser muito grande, mas que essa nesta semana já iniciou essa que liga de Calumbi a Macaúbas e em breve dará continuidade a outras comunidades. Que sabe que o papel de todos nesta Casa é cobrar, como foi cobrado pelo colega Tio Pata e também atender as demandas de todo o município. Esclareceu ao Líder sobre a situação da água em algumas comunidades, citando que teve em uma reunião em Canatiba, onde o povo tava cobrando que a máquina passou na estrada e não molhou, e que isso é devido à falta de água em alguns lugares. Falou sobre a Emenda Parlamentar do Deputado Waldenor Pereira, onde recebeu através da AAFAM, 9.000 metros de canos, uma caixa de 10.000 mil litros e uma caixa de 5.000 mil litros e tem mais 300 caixas de 500 litros para receber, onde irá atender a demanda de muitas comunidades que estão necessitando, inclusive a região de Aguáda e Umbuzeiro do Buriti, onde entregou para a associação local 1.800 metros de cano, para atender aquela comunidade, pois como já citou em uma sessão que a nascente daquela localidade secou, ressaltando que tem muitas comunidades na mesma situação e muitas vão ser beneficiadas. Desde já agradeceu em seu nome e em nome do seu partido, PT, ao Deputado Waldenor pela Emenda. Ato contínuo, o Presidente concedeu questão de ordem ao vereador **ROBERTO CALOS (CARLINHOS)**, que citou que em relação ao Projeto do horário dos Bancos, acredita que os gerentes dos Bancos têm que ver o lado do pessoal da zona rural, onde mora 70% da população do município, citando o sofrimento daquele povo nas filas, sendo importante que passe a funcionar uma hora mais cedo. O Presidente Anderson disse concordar com o vereador, pois a Caixa Econômica está distribuindo senhas para os clientes entrar, onde as

peças são obrigadas a ficar na rua, no sol esperando chamar. Em questão de ordem, a vereadora **MÁRCIA BENDA** disse que em relação a Caixa Econômica, que como tava distribuindo em média de 40 senhas pela manhã, que o povo estava indo as 22h00min. para ser atendido no outro dia, sendo um absurdo, porém, que infelizmente o Banco tem que seguir o Regimento do Banco Central. O Presidente esclareceu que como foi citado pelo colega Marciel, que mandou um ofício com a justificativa e está aguardando os ofícios que eles irão mandar. O vereador **VALMIR CONCEIÇÃO** em questão de ordem, disse que com relação a sua fala sobre os vereadores que não ficaram até o final na reunião, não quis dizer que os mesmos não tinham compromisso e sim, porque no final que foi esclarecido melhor o objetivo do Diagnóstico de Estudo da Bacia do Açude. Citando que para ele, como Cidadão Macaubense, tinha duas prioridades no município, sendo a abertura da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e o Saneamento Básico, e depois dessa apresentação do Diagnóstico, viu que existe outra prioridade, que é a lagoa do Açude. Com relação ao Posto de Saúde do Almoço, que o colega disse está fechado, disse que o teve uma reunião, discutiram as prioridades, e nessa altura saber que o Posto de Saúde do Almoço está fechado, o único jeito é pedir a substituição da Secretária de Saúde, pois quando vai até a Secretaria de Saúde, não ver a Secretária e sim a Assessora, que o Gestor tem que tomar uma decisão. Disse que estão nesta Casa para defender o povo e que se existe esses Postos de saúde fechados não é por falta de cobrança dos vereadores da base. Com relação ao horário dos Bancos, disse que também conversou e que infelizmente o Banco do Brasil funciona de acordo com o Banco Central. Prosseguindo o Presidente acrescentou que a Lei maior é a Constituição Federal, e esta dá autonomia para os municípios regularem os horários dos Bancos, e que o Banco Central tem que seguir essa Constituição. O vereador **MARCELO NOGUEIRA**, em questão de ordem, disse que como foi citado, gostaria de dizer que tem conhecimento que a saúde do nosso município piorou bastante, que um hospital faltar até coletor é porque a saúde está na UTI e precisa assumir esse compromisso de tentar de todas as formas melhorar. Continuando, disse que quando citou que tinha um compromisso com o Ministério Público, é porque achou um absurdo uma pessoa pegar um microfone e tentar se aparecer, citando o nome de quem saiu e falando que não tem compromisso, dizendo que o mesmo tem que fazer a sua parte e imagine que os outros também estão fazendo as suas. Dizendo que tem vereador nesta Casa, que até o momento não tem uma senha para fiscalizar o Município através do Sistema do TCM e quer dizer que é vereador que fiscaliza o município, pedindo ao vereador que respeite os colegas e com certeza irá ter o respeito de todos. Iniciando a **ORDEM DO DIA** o Presidente colocou em segunda discussão e votação: **Emenda Nº 91/2017** que dá nova redação ao **artigo 24, incisos I e II** do Projeto de Lei do Executivo nº. 093/2017, de 05 de junho de 2017, no seu Art. 1º, de autoria do vereador Valmir Conceição dos Santos. O Presidente ressaltou que essa Emenda, é porque na composição do Conselho na Lei especificava o nome de uma entidade para fazer parte do Conselho e na Lei não pode especificar nome, que a mesma dá as Diretrizes e o Conselho irá compor democraticamente a entidade que irá fazer parte, por isso parabenizou o vereador Valmir pela emenda. O vereador **MARCELO** disse que o Projeto sem essa emenda seria inconstitucional, que teria que dá o parecer e o Projeto retornaria ao Executivo, e com a emenda o Projeto é constitucional, que se Deus permitir irá avançar, dependendo do Executivo para poder dar essa iniciativa, que a parte da Câmara está sendo feita e de agora para frente dependerá do Executivo e da Comissão, e o seu voto é favorável. Continuando a votação, a emenda foi aprovada por unanimidade dos presentes, a qual será incorporada ao Projeto

original. O Presidente Anderson colocou em segunda discussão e votação o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 093/2017 de 05 de Junho de 2017** que “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, Instrumento da política Municipal de Saneamento Básico e da outras providencias”. O Presidente esclareceu que esse Projeto está disponível no site da Câmara e se algum cidadão quiser a cópia poderá procurar na sala de protocolos e solicitar que estará passando a cópia e continuando colocou o Projeto em votação. O vereador **MARCELO** disse que gostaria de dizer que irá torcer para que no final desse ano de 2017, consiga finalizar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Macaúbas, para que 2018 já possam entrar na parte da execução das obras, deixando o seu voto a favor. Por fim o Projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes e segue sua transcrição: **Projeto de Lei Nº 0093/2017 de 05 de Junho de 2017 “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I Da Política Municipal de Saneamento Básico SEÇÃO I Artigo 1º** - O Plano e a Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, visando assegurar a promoção e proteção da saúde da população, e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Macaúbas. **Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se Saneamento Básico o conjunto de serviços articulados que envolvem saúde, concebido como estado de completo bem-estar físico, social e mental; educação, concebido como construção contínua de sociabilidade crítica e atuante frente às questões que envolvem a relação sociedade-natureza; e saneamento ambiental, concebido como conjunto de ações técnicas e socioeconômicas que prezam pela melhoria dos níveis de salubridade. Será assim estruturado: I - Saneamento básico: conjunto de serviços que envolve saúde, educação, infraestrutura e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; o lixo industrial e hospitalar terá destinação específica conforme legislação vigente. d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. e) controle de pragas e vetores de doenças: conjunto de atividades de serviços de imunização e controle de pragas e vetores, a fim de garantir o bem-estar da população prezando pela

saúde pública. II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal e previsão da Lei nº 11.107/2005; III - universalização: atendimento pleno dos serviços públicos de saneamento básico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a todos os domicílios ocupados e aos locais de trabalho e de convivência social em um determinado território, considerando-se o seu caráter dinâmico, frente ao incremento da ocupação territorial, sem distinção de condição social ou renda, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos. IV - controle e participação social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento, de regulação, de fiscalização e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; V - regulação: refere-se à organização do serviço público, compreendendo tanto a definição das condições do serviço prestado nos aspectos sociais, econômicos, técnicos e jurídicos, quanto a estruturação do próprio serviço no que diz respeito à qualidade, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores do serviço, política pública e cobrança, além de inclusão da variável ambiental na regulação. VI - fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público; VII - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; VIII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; a. os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços; b. os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos: - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços; - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional. IX - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos, aldeias e comunidades quilombolas, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. X - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos e a remuneração do prestador dos serviços públicos de saneamento básico, regulada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal; XI – Sustentabilidade – Permite responder as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações em responder suas próprias necessidades. **Artigo 3º** Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e é direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social. **Artigo 4º** - Não constitui serviço público a ação de saneamento básico executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços públicos de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do

gerador. **Parágrafo Único** - Para os fins do *caput* deste artigo considera-se solução individual a que atenda diretamente o usuário, dela se excluindo: I - a solução que atenda condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; II - a fossa séptica, quando norma específica atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação. **Artigo 5º** - Compete ao Município e suas Autarquias competentes para tanto, organizar e prestar diretamente, ou autorizar a delegação dos serviços de saneamento básico de interesse local, mediante concessão, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Primeiro** - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes. **Parágrafo Segundo** - No caso do Município resolver conceder os serviços públicos de saneamento básico para a iniciativa privada, será necessário lei autorizativa aprovada pela Câmara Municipal. **Parágrafo Terceiro** - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. **Artigo 6º** - Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento básico, sempre autorizados por lei específica, formalizados mediante prévia licitação, onde estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento básico da população e que disciplinem os aspectos econômico-financeiros dos contratos. **Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá acompanhar e fiscalizar as ações governamentais do Município, no que diz respeito ao objeto tratado no *caput* deste Artigo. **SEÇÃO II Dos Princípios Artigo 7º** - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios: I - A prevalência do interesse público. II - O ambiente salubre, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, como direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de assegurá-lo. III - O combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade dos assentamentos humanos e dos recursos naturais. IV - A participação social e o controle social nos processos de formulação das políticas, definição das estratégias, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento básico, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental. V - A universalização do acesso aos serviços prestados, à equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico prestados, no que tange os cinco componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, controle de vetores e doenças e drenagem e manejo das águas pluviais. VI - O respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços públicos de saneamento básico. VII - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente. VIII - A disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado. IX - A adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, com utilização de tecnologias apropriadas, que



considerem, também, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas. **X** – A eficiência e sustentabilidade social, ambiental e econômica. **XI** – A transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados. **XII** – A segurança, qualidade e regularidade do serviço prestado **XIII** – A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos. **XIV** - Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. **SEÇÃO III Das Diretrizes Gerais. Artigo 8º** - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes: **I** - A destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da maximização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas. **II** - O processo de planejamento deverá valorizar o processo de decisão sobre medidas preventivas ao crescimento urbano e rural de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, qualidade da água, controle de vetores e doenças ordenamento dos aglomerados urbanos, dificuldades do manejo e da drenagem de águas pluviais, da disposição adequada de esgotos, da poluição, das enchentes, da destruição de áreas verdes, do assoreamento de rios e outras consequências. Observando a Legislação dos Planos das Bacias Hidrográfica do Rio Paramirim e Rio Santo Onofre, e o Plano Municipal de Recursos Hídricos, a serem elaborados oportunamente. **III** - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, bem como a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de meio ambiente, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante. **IV** – Busca da atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico. **V** – Devem ser consideradas as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população. **VI** - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente de produtividade e melhoria da qualidade. **VII** - As ações, obras e serviços públicos de saneamento básico serão planejados e executados de acordo com as normas relativas ao ordenamento urbano, à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal. **VIII** - A bacia hidrográfica poderá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando com os Planos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou da Cidade e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam. **IX** - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; **X** - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores do planejamento e definição dos programas, projetos e ações de saneamento básico. **XI** - Promoção de programas de Educação Ambiental, Participação e Mobilização Social, com ênfase em saneamento básico. **XII** - Estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água. **XIII** - Realização de

investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação ambiental, além de diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas. **XIV** - O sistema de informações sobre saneamento básico deverá ser compatibilizado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde. **XV** - A participação social na definição de princípios e diretrizes de uma política pública de saneamento básico, no planejamento das ações, no acompanhamento da sua execução e na sua avaliação se constitui em ponto fundamental para democratizar o processo de decisão e implementação das ações de saneamento básico. Essa participação pode ocorrer com o uso de diversos instrumentos, como conferências e conselhos, dentre outros. **XVI** - A participação e o controle social devem ser amplamente garantidos no decorrer do processo de planejamento da área de saneamento básico. **XVII** - Estabelecer os instrumentos e mecanismos que garantam o acesso à informação e a participação e controle social na gestão da política de saneamento básico, envolvendo as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços, na forma de conselhos das cidades ou similar, com caráter deliberativo. **XVIII** - A educação ambiental e mobilização social como estratégia permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização. **XIX** - Participação social na definição de estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais. **XX** - Visão integrada e a articulação dos cinco componentes dos serviços públicos de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico. **XXI** - Definição pelo titular do ente ou órgão responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, inclusive os procedimentos de sua atuação, e os mecanismos de controle social. **XXII** - A atividade de parcelar o solo, dividindo uma área de terra em frações menores (loteamentos, condomínios e áreas urbanas), não é livre para os proprietários. Exige, em primeiro lugar, a aprovação do projeto de parcelamento pela Prefeitura Municipal, Licença Ambiental e observância das exigências previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e nas leis municipais que disciplina a matéria. **Artigo 9º** - O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a: **I** - Assegurar a operação e a administração eficiente do serviço público de saneamento básico que seja de interesse local e da competência do Município; **II** - Implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações; **III** - Assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao município deverão ser realizados pelo prestador de serviço, quer seja pela concessionária estadual, autarquia, fundação, consórcio etc. **Artigo 10** - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados. **Artigo 11** - Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços públicos de saneamento básico a divulgar a planilha de custos dos serviços, obedecendo ao princípio da transparência das ações. **CAPÍTULO II . Do Sistema Municipal de Saneamento Básico. SEÇÃO I Da Composição** **Artigo 13** - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - **SMSB**. **Artigo 14** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de

modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico. **Artigo 15** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos: **I** - Plano Municipal de Saneamento Básico - **PMSB**. **II** - Conferência Municipal de Saneamento Básico – **COMUSB**. **III** - Conselho Municipal de Saneamento Básico ou da Cidade – **CMSB**. **IV** - Fundo Municipal de Saneamento Básico – **FMSB**. **V** – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – **SMISB**. **SEÇÃO II Do Plano Municipal de Saneamento Básico. Artigo 16** – Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental. **Artigo 17** - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e conterá, dentre outros, dos seguintes elementos: **I** - Avaliação e caracterização da situação de saneamento básico do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais. **II** - Objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, levando em conta outros planos setoriais e regionais. **III** - Estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos. **IV** - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos. **V** - Formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados. **VI** - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas. **VII** - Cronograma de execução das ações formuladas. **VIII** - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação. **IX** - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento básico, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental. **Artigo 18** - O Plano Municipal de Saneamento Básico será atualizado quadrienalmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios sobre o Saneamento Básico de cada Distrito. **Parágrafo Primeiro** - Os relatórios referidos no “Caput” do artigo serão publicados até 30 de março do quadriênio pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, reunidos sob o título de “Situação de Saneamento Básico do Município”. **Parágrafo Segundo** - O relatório “Situação de Saneamento Básico do Município”, conterá, dentre outros: **I** - Avaliação da situação do saneamento básico dos agrupamentos populacionais urbano e rural da área adstrita ao Município; **II** - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico; **III** - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas; **IV** - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico previstos no Artigo 21 desta lei. **Artigo 19** - O Projeto de Lei relativo ao Plano Municipal de Saneamento Básico, avaliado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá ser encaminhado pelo Prefeito do Município à Câmara de Vereadores, até 30 de junho do segundo ano do seu mandato. **Parágrafo Único** - A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município. **Artigo 20** - O Município, enquanto Poder Concedente deverá exigir que o prestador de serviços, público ou privado, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados em termos dos componentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos

sólidos. **SEÇÃO III Da Conferência Municipal de Saneamento Básico. Artigo 21** - A Conferência Municipal de Saneamento Básico - **COMUSB** reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico. **Parágrafo Primeiro** – Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico. **Parágrafo Segundo** - A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega as “associações comunitárias” ou “sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos. **Parágrafo Terceiro** - A Conferência Municipal de Saneamento Básico ou da Cidade terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborada pelo Executivo Municipal e aprovada mediante Parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico, ou que justifique porque não fazê-lo. **SEÇÃO IV Do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Artigo 22** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - **CMSB**, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico. **Artigo 23** - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico: **I** – Propor as políticas de saneamento básico, com estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação pelo Executivo Municipal. **II** - Discutir e emanar Parecer pela proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico. **III** - Publicar o relatório “Situação de Saneamento Básico do Município”. **IV** - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico. **V** - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos. **VI** - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos. **VII** – Participar ativamente com Parecer sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico. **VIII** - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico. **IX** – Propor diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico. **X** – Propor diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico. **XI** - Estimular a criação de Associações (ou Conselhos) Locais de Saneamento Básico. **XII** – Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a propor implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico. **XIII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno. **Artigo 24** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 32 (trinta e dois) membros, dezesseis titulares e dezesseis suplentes, sendo que o suplente só terá voto, em caso de ausência do titular, indicados pelo “Poder Público Municipal” e

“Sociedade Civil Organizada”, Será assim constituído: **I** – 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal. **II** – 50% (cinquenta por cento) pela Sociedade Civil Organizada. **§ 1º** – O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a sua vinculação à Secretaria do Município responsável pelo Saneamento Básico que o presidirá. **§ 2º** - As nomeações dos Entes que representarão a Sociedade e Organizações Civas, serão convidadas por Ofício, pelo Poder Executivo Municipal, para virem a compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos Membros serão indicados pelos respectivos Entes, sendo um titular, um suplente e mais três componentes, visando a composição dos votantes para a escolha e formação do aludido Conselho. **Artigo 25** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno a ser elaborado após a posse da Secretaria Executiva. **Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, todos escolhidos por meio de eleições direta na primeira reunião do conselho. **SEÇÃO V Do Fundo Municipal de Saneamento Básico**

**Artigo 26** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - **FMSB**, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, buscando a universalização do acesso dos serviços de saneamento básico. **Artigo 27** - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sempre que apresentarem contrapartida, órgãos ou entidades do Município, vinculados a área de saneamento básico, que atuem como prestador de serviços nos moldes do artigo 5º desta lei, tais como: **I** - Pessoas jurídicas de direito público. **II** - Empresas públicas ou sociedades de economia mista. **III** – Fundações ou autarquias vinculadas a Administração Pública Municipal. **Parágrafo Único** - Sempre que definidos pelo Executivo Municipal e após Parecer favorável do Conselho Municipal de Saneamento Básico os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida. **Artigo 28** – O uso de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento básico pelo Município, deverá ser justificada ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, que deverá emitir Parecer sobre a execução de tais gerenciamento. **Parágrafo Único** - Ressalvados aqueles recursos financeiros oriundos de transferência de fundos federais que tenham como objeto de suas ações o saneamento básico, com regras previamente estabelecidas. **Artigo 29** - Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que: **I** - Os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas. **II** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da

entidade tomadora. **III** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública. **IV** - O Plano Municipal de Saneamento Básico é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico. **V** - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico. **Artigo 30** - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico: **I** - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município. **II** - Recursos provenientes de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União, ressalvadas as condicionantes para aplicação dos recursos oriundos dos fundos das demais esferas governamentais. **III** - Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum. **IV** - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas. **V** - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos. **SEÇÃO VI Do Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico Artigo 31** - Fica instituído o Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico - **SMISB**, que deverá ser destinado a possibilitar o acesso aos dados de saneamento básico do Município para visualizar a situação da prestação de serviços ofertados, no que tange aos 4 (quatro) componentes do saneamento básico previstos na Lei nº. 11.445/2007, possibilitando, assim, identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil para a resolução dos problemas relacionados com os serviços públicos de saneamento básico. **Artigo 32** – O Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico - **SMISB** deverá: **I** - Ser articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA e com o Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico. **II** - Conter banco de dados, com levantamento dos dados locais, secundários e primários dos diversos componentes do saneamento básico, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento. **III** - Ser composto por indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão, confiáveis do ponto de vista do seu conteúdo e fontes. **IV** - Ser capaz de medir os objetivos e as metas, a partir dos princípios estabelecidos no PMSB. **V** - Contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. **VI** - Contemplar indicadores para as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e controle social. **VII** – Considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: IBGE, SNIS/SINISA, DATASUS, CADÚNICO/MDS, SEDEC, ANA, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao

saneamento básico. **VIII** - Ser alimentado periodicamente para que o PMSB possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município. **Artigo 33** – Poderá o Município de Macaúbas, se articular regionalmente, por meio da gestão associada (consórcios, convênios de cooperação, associações de municípios ou associações setoriais de serviços), ou busque o apoio de instituições estaduais ou federais, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados coletivamente por meio de plataformas centralizadas ou módulos customizados articulados com o SINISA. **CAPÍTULO III Da Participação e do Controle Social**

**Artigo 34** - A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. **Artigo 35** - O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e, visa assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas. **Artigo 36** – A participação social deve ser, minimamente, garantida pelos seguintes meios: **I** - Participação direta da comunidade por meio de apresentações, debates, pesquisas e qualquer meio que possibilite a expressão de opiniões individuais ou coletivas, cursos ou oficinas de capacitação, etc. **II** - Participação em atividades coordenadas, como audiências públicas, consultas, conferências e seminários. **III** - Participação em fases determinadas da elaboração do PMSB, por meio de sugestões ou alegações, apresentadas na forma escrita; **IV** - Participação por meio de representantes no Comitê de Coordenação e no Comitê Executivo da elaboração do PMSB. **V** – Participação nas etapas de monitoramento e avaliação, bem como na revisão do PMSB. **VI** - Participação e controle social no órgão ou ente responsável pela regulação ou fiscalização. **VII** – Participação social nas contratações de serviços públicos de saneamento básico, como condição para a validade dos contratos de prestação de serviços, por meio da realização prévia de audiência e consultas públicas. **Artigo 37** - A formulação, monitorização e controle social da política, ações e programas de saneamento básico deve acontecer por meio da participação social nos conselhos de saneamento básico, das cidades, de meio ambiente, de saúde, de educação, ou similares;

**CAPÍTULO IV Da regulação e da fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.** **Artigo 38** - A regulação deverá atender aos princípios da: independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e, da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

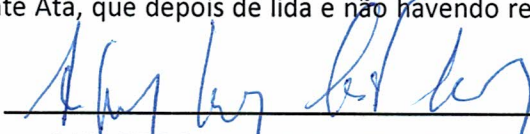
**Parágrafo único.** Fica a cargo do Executivo Municipal a competência de executar as atividades de regulação com a fiscalização do Conselho Municipal quanto aos serviços públicos de

saneamento básico, enquanto não houver ente regulador próprio criado pelo Município.

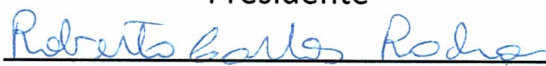
**Artigo 39** - Os objetivos da regulação são: I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários. II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência. III - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. **Artigo 40** - O órgão ou a entidade regulatória deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação dos Direitos e Deveres dos Usuários. Essa resolução deverá ser aprovada e homologada pela instância de controle social, no caso o Conselho Municipal de Saneamento Básico. **Artigo 41** – São atribuições da competência do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a definição: I – das normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos, considerando: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; medição, faturamento e cobrança de serviços; monitoramento dos custos; avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; subsídios tarifários e não tarifários; padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e, medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento. II - das normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; III - dos mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; IV - do sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um município. **Artigo 42** – O órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico deverá proceder a monitorização e fiscalização dos parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água. Parágrafo único - Os órgãos locais responsáveis pela vigilância em saúde deverão definir os parâmetros para o Atendimento Essencial à Saúde. **Das Disposições Finais e Transitórias. Artigo 43** – A comissão executiva que elaborara o Plano de saneamento Básico do município de Macaúbas, terá a seguinte composição: A) Um engenheiro sanitaria ou ambiental. B) Um engenheiro civil. C) Técnicos ambientais e outros profissionais de acordo com a necessidade a complexidade exigida. **Artigo 44** - O projeto de lei do primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico, com vigência no quadriênio 2018-2021, será encaminhado à Câmara de Vereadores até 31 de dezembro de 2017. **Artigo 45** - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei. **Artigo 46** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2017, **Amélio Costa Junior**, Prefeito Municipal. Dando seqüência o Presidente disse que gostaria de salientar a importância desse Projeto, que tem a Emenda do Deputado Waldenor Pereira do PT, que era uma emenda no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e baixou para R\$ 360.000,00




(trezentos e sessenta mil reais) para fazer o Plano Municipal, porém, essas emendas desses Deputados já eram pra ter saído, mas devido às votações que estão ocorrendo em Brasília, estão liberando primeiro as emendas dos Deputados que estão votando a favor do Presidente, e segurando as dos Deputados que estão votando contra. Justificou o Projeto de Lei nº 94 sobre a insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate a Endemias, que foi dado entrada nesse Projeto na terça-feira e tem um prazo de dez dias esperando uma emenda de algum vereador, onde os mesmos reuniram, mas não pôde da o Parecer porque tem que esperar completar os dez dias pra ver se tem alguma emenda. Nada mais a se tratar o Presidente agradeceu a presença de todos declarando encerrada a presente sessão. Do que, para constar, eu Edileide Oliveira Rêgo, Secretária autorizada pelo Presidente, lavei e digitei a presente Ata, que depois de lida e não havendo retificação será devidamente aprovada e assinada.

  
 ANDERSON LUIS COSTA GUMES

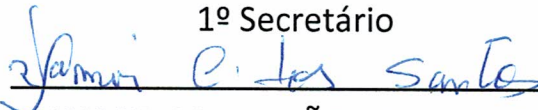
Presidente

  
 ROBERTO CARLOS ROCHA


Vice-Presidente

  
 JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

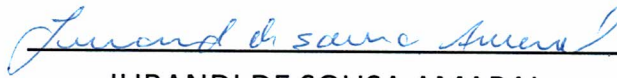
1º Secretário

  
 VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS


Suplente do Secretário

  
 ANTÔNIO DO REGO MALHEIRO


Vereador

  
 JURANDI DE SOUSA AMARAL

Vereador

  
 MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA

Vereador

  
 MÁRCIA DA SILVA BENDA

Vereadora



MARCIEL COSTA SOUZA

Vereador



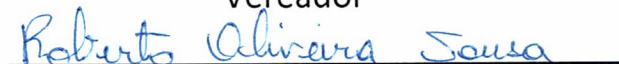
RICARDO AZEVEDO LONGA

Vereador



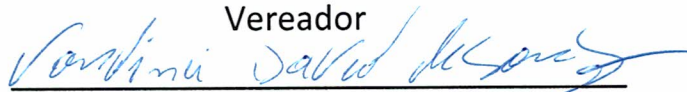
RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA

Vereador



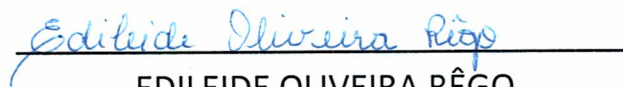
ROBERTO OLIVEIRA SOUSA

Vereador



VANDINEI DAVID DE SOUZA

Vereador



EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO

Secretária Designada